



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 80/2022.
Processo n. 3723/2022.
Concorrência Pública n. 01/2022.

“TERMO DE CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO PRÉDIO SITUADO NA RUA ENGENHEIRO MÁRIO STEFANI, Nº 751 NA CIDADE DE PEDRINHAS PAULISTA, DESTINADO AO USO DO BOXE “CANTINA – TERMINAL RODOVIÁRIO”, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, DENOMINADO SIMPLEMENTE DE “CEDENTE”, E, DE OUTRO LADO, GUILHERME VIEIRA PIRES ROSAN 33783269806, DENOMINADO SIMPLEMENTE DE “CEDIDO”, NA FORMA ABAIXO.”

Pelo presente instrumento de Contrato administrativo, de a exploração do prédio situado na Rua Engenheiro Mário Stefani, nº 751, na cidade de Pedrinhas Paulista, destinado ao uso de 01 (um) boxe, denominado boxe **“Cantina – Terminal Rodoviário”** destinado a gastronomia, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 64.614.381/0001-81, com sede à Rua Pietro Maschietto, n. 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Freddie Costa Nicolau, brasileiro, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **“CEDENTE”**, e de outro lado, a empresa **GUILHERME VIEIRA PIRES ROSAN 33783269806**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 48.243.253/0001-12, com sede à Rua do Trabalho, n. 294, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Proprietário o Senhor Guilherme Vieira Pires Rosan, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 34.170.635-8 e do CPF n. 337.832.698-06, residente e domiciliado à Rua do Trabalho, n. 294, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui para frente chamado de **“CEDIDO”**, tem entre si, justo e contratado, as condições nas Clausulas, que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, e pela Lei Municipal n. 919 de 04 de novembro de 2011 bem como pelas demais legislações de Direito Administrativos aplicáveis à espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública n. 01/2022.

CLAUSULA SEGUNDA

2. Pelo presente instrumento, fica o CEDIDO autorizado a explorar o boxe denominado “Cantina – Terminal Rodoviário” do prédio situado na Rua Engenheiro Mário Stefani, nº 75,1 na cidade de Pedrinhas Paulista, com a finalidade instalação de uma cantina de comercialização de produtos gastronômicos, possuindo uma área de área de uso privado: 14,69 m² e área de uso comum: 466,62 m², pelo período de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA TERCEIRA

3. Para atender unicamente aos termos da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e de suas posteriores alterações, fica estabelecido o valor global estimado deste Contrato em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o R\$200,00 o valor mensal, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, durante a vigência deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA

4. O CEDIDO pagará à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, sem que haja qualquer reajuste, realinhamento ou alteração, o valor estabelecido na Clausula Terceira, mediante crédito em conta corrente específica, de titularidade da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, mensalmente até ao décimo dia útil do mês, após a assinatura do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA QUINTA

5. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo e poderá ser prorrogável por iguais períodos nos termos da Lei 8.666/93, com reajuste através do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA

CLAUSULA SEXTA

6. Caberá ao (a) CEDIDO (a):

- a) arcar com as despesas de agua, luz, telefone.
- b) ficará responsável pela manutenção, reforma e conservação do prédio e suas instalações (peças, mão-de-obra), bem como mantê-lo limpo e higienizado diariamente.
- c) em caso de rescisão contratual o CEDIDO, deverá restituir o prédio no estado em que lhe foi entregue, inclusive com as contas de energia devidamente quitadas e em dia.
- d) cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, além de se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e) pagar e recolher todos os impostos, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.
- f) mobiliar a lanchonete com móveis padronizados quanto a tamanho, forma, cor e estrutura.
- g) não explorar qualquer tipo de jogo de azar, mediante o pagamento de entrada ou sem ele.
- h) Não explorar exclusivamente o comercio de doces, balas, bombons e semelhantes
- i) Permanecer com o Box aberto para consumo por, no mínimo seis dias por semana, e, quando aberto, por, no mínimo seis horas diárias.
- j) O CEDIDO que permanecer por mais de 10 (dez), corridos ou alternados, sem justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração sem atendimento ao público ou fechado, terá seu contrato rescindido.

CLAUSULA SÉTIMA

7. Caberá à CEDENTE Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista:

- a) Entregar o prédio em perfeitas condições de uso, com toda infra-estrutura necessária, como água encanada, energia elétrica, esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA OITAVA

8. Considerar-se-á extinto o contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao CEDIDO o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte do CEDIDO, nos termos que dispõe este contrato.
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações;
- d) anulação da licitação e do contrato a qualquer título;

8.1. § 1º - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada à ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da CEDENTE;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas deste Contrato.

8.2. § 2º - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, desde que prévia e expressamente autorizada pela CEDENTE Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

CLAUSULA NONA

9. O CEDIDO não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CEDENTE.

CLAUSULA DÉCIMA

10. O CEDIDO obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As partes se obrigam ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, ensejará o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) de seu valor total, pela parte que lhe der causa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



E, por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso somente em seu averso, que vai devidamente assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Pedrinhas Paulista, em 15 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - PREFEITO MUNICIPAL
CEDENTE

GUILHERME VIEIRA PIRES ROSAN 33783269806
Guilherme Vieira Pires Rosan – PROPRIETÁRIO
CEDIDO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____